



Disponibilizado no D.E.: 28/05/2025

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5002864-55.2016.4.04.7003/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOSE MANOEL DE CAMPOS SILVA

ADVOGADO(A): JUAREZ FIRMINO DE OLIVEIRA (OAB PR077922)

EDITAL Nº 700018315026

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leilado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 16 de junho de 2025, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

2º Leilão: 23 de junho de 2025, pagamento pelo preço mínimo de 50% da (re)avaliação.

Horários: os leilões terão início às 8:00, com encerramento dos lotes a partir das 17:00, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos.

Leiloeiro: SPENCER D'ÁVILA FOGAGNOLI (Fones: (44) 3026-4950 e (44) 99711-4950).

Local do leilão: o leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico www.spencerleiloes.com.br.

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

Valor do débito: R\$ 2.287.054,65, atualizado até 04/2025.

Descrição do bem nº 01:

MATRICULA	FOLHA	 CARTÓRIO DO REGISTRO CNM 120477.2.0006367-8 ARACATUBA - S.P. ULYSSES DO AMARAL PAULA OFICIAL LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL
6367	01	

Uma área de terras, situado na rua Moema, lado Par, no bairro Moema, nesta cidade, distrito, município e comarca de Araçatuba, do Estado de S. Paulo, medindo 50,00 metros de frente, igual medida nos fundos, por 100,00 metros - da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando uma área de 5.000 mt2 - confrontando e dividindo pela frente, com a referida rua Moema, por um lado com João Alves Ferreira, por outro lado com ora outorgado comprador, José - Emilio Maeda Tardio, e nos fundos, com Angelo Tavechia, cadastrado sob nº N) 0 90.02.01.16. PROPRIETÁRIOS: SEBASTIÃO ZORZETO E S/M HAYDE MARTINS ZORZETO título aquisitivo, transcrição anterior nº 34.747, sede registro. - Dou fé. Araçatuba 07 de janeiro de 1977. - Bu Ulysses do Amaral Paula Oficial, fiz datilografar e subscrevi:.....

Abrangência da penhora: fração ideal correspondente a 50% do imóvel acima descrito.

5002864-55.2016.4.04.7003

700018315026 .V5



Disponibilizado no D.E.: 28/05/2025

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Registro/Matrícula: R-13/6.367 DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAÇATUBA/SP.

Valor da (re)avaliação: R\$ 102.500,00.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 240, MATRIMÓVEL1):

Av-15 em 22 de janeiro de 2019.

AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA (EXISTÊNCIA DA AÇÃO)

Foi distribuída em 09 de março de 2016 e admitida em juízo, a ação de Execução Fiscal. Processo nº 5002864-55.2016.4.04.7003, na 5ª Vara Federal de Maringá, Estado do Paraná, movida pela **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, em face de **JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA**, CPF nº 793.807.199-49, cujo valor da causa é R\$1.715.501,46, nos termos do Ofício SEI nº 15/2019/REPJUD/PSFN-PR-MARINGÁ/PRFN4/PGNF-ME e certidão expedidos em 15 de janeiro de 2019, pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Maringá-PR, subscrita pelo Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Bruno Furlan. A presente é feita nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil. Fazem parte da presente os imóveis das matrículas nºs. 6.368 e 6.369. (Protocolo nº 315.864 de 16/01/2019). AVERBADO POR: Silvia Izippato de Carvalho (Silvia Izippato de Carvalho)

Av-17 em 21 de junho de 2021

PENHORA

Por termo de penhora expedido em 08 de junho de 2021, pela 5ª Vara Federal de Maringá, Seção Judiciária do Paraná, subscrito pelo Diretor de Secretaria, Sr. Antonio Cesar Guarnieri, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal, processo nº 5002864-55.2016.4.04.7003/PR, movida pela **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, em face de **JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA**, CPF nº 793.807.199-49, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com ANGELINA DE CARVALHO FERNANDES E SILVA, foi procedida a penhora da parte ideal correspondente a 50% do imóvel matriculado, de propriedade de José Manoel de Campos Silva. Valor da causa: R\$1.936.620,18 (atualizado até 08/2020). Foi nomeado depositário José Manoel de Campos Silva, já qualificado. Fazem parte da presente os imóveis das matrículas nºs. 6.368 e 6.369. (Protocolo nº 344.727 de 14/06/2021). AVERBADO POR: Isabel Castilho Lima Salvador (Isabel Castilho Lima Salvador), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.
Selo Digital: 1204773E1000000025829821P

Av-18 em 12 de julho de 2021.

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Por comunicado de 06 de julho de 2021, expedido pelo TST – Tribunal

Superior do Trabalho – SP – Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Reg – Araçatuba – 3ª Vara do Trabalho de Araçatuba, João Ameku, protocolo de indisponibilidade nº 202107.0600.01707172-IA-660, processo nº 001044386/0195150103, faço constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens em nome de JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA, CPF nº 793.807.199-49, (Protocolo nº 345.620 de 06/07/2021). AVERBADO POR: Marcelene Felizardo Nunes (Marcelene Felizardo Nunes), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.
Selo Digital: 1204773E1000000026300321F

Av-19 em 09 de agosto de 2021.

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Por comunicado de 04 de agosto de 2021, expedido pelo STJ – Superior Tribunal de Justiça – PR – Paraná – PR – Curitiba – PR – 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais, Douglas Marcel Peres, protocolo de indisponibilidade nº 202108.0413.01750208-IA-740, processo nº 0022500182/0138160185, faço constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens em nome de JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA, CPF nº 793.807.199-49, (Protocolo nº 347.087 de 05/08/2021). AVERBADO POR: Marcelene Felizardo Nunes (Marcelene Felizardo Nunes), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.
Selo Digital: 1204773E10000000271610218

Av-21 em 23 de novembro de 2021

PENHORA



Disponibilizado no D.E.: 28/05/2025

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Por mandado de penhora, avaliação e registro passado em 07 de outubro de 2021, pela 2ª Vara Federal da comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, subscrito pelo MM. Juiz Federal, Dr. Pedro Luis Piedade Novaes, acompanhado do auto de penhora e avaliação datado de 08 de novembro de 2021, extraídos dos autos da ação de Execução Fiscal (1116), Processo nº 0001319-39.2013.4.03.6107, movida pela **FAZENDA NACIONAL** em face de **JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA**, CPF nº 793.807.199-49, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com ANGELINA DE CARVALHO FERNANDES E SILVA, foi procedida a penhora do imóvel matriculado. Valor da causa: R\$750.761,49 (atualizado até 16/04/2020). Foi nomeada depositária Leonidia Martins Pina, brasileira, viúva, professora, RG nº 7.188.502-X-SP, CPF nº 705.976.428-34, com endereço na Rua Campos Salles nº 439, Guararapes/SP. Fazem parte da presente os imóveis das matrículas nºs. 6.368 e 6.369. (Protocolo nº 351.095 de 17/11/2021). AVERBADO POR: Isabel Castilho Lima Salvador (Isabel Castilho Lima Salvador), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial. Selo Digital: 1204773E1000000030001321S

Av-22 em 09 de maio de 2022

PENHORA

Por ofício nº 634/2022.sls passado em 26 de abril de 2022, pelo Cartório da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central de Curitiba, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, subscrito pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Douglas Marcel Peres, acompanhado do Termo de Penhora datado de 08 de fevereiro de 2022, extraídos dos autos da ação de Execução Fiscal, Processo nº 0022500-18.2013.8.16.0185, movida pelo **ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, em face de **JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA**, CPF nº 793.807.199-49, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com ANGELINA DE CARVALHO FERNANDES E SILVA, foi procedida a penhora dos direitos e obrigações decorrentes dos R-13 e R-14, tendo por objeto o imóvel matriculado. Valor da causa: R\$2.851,33. Foi nomeado depositário José Manoel de Campos Silva, já qualificado. Fazem parte da presente os imóveis das matrículas nºs. 6.368 e 6.369. (Protocolo nº 357.473 de 04/05/2022). AVERBADO POR: Isabel Castilho Lima Salvador, Escrevente. Eu, Marcelo Augusto Santana de Melo (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi. Selo Digital: 1204773E1000000033902922Y

Av-23 em 13 de setembro de 2024.

AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA (EXISTÊNCIA DA AÇÃO)

Foi distribuída em 12 de junho de 2018 e admitida em juízo, a ação de Execução de Título Extrajudicial - Cheque, Processo nº

1007923-37.2018.8.26.0032, na 3ª Vara Cível da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, movida por **PLÍNIO CEZAR BARBOSA**, CPF nº 803.852.228-15, em face de **JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA**, CPF nº 793.807.199-49, cujo valor da causa é R\$30.027,12, nos termos da certidão expedida em 27 de maio de 2024, pela 3ª Vara Cível da comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, subscrita pela Chefe de Seção Judiciária, Sra. Rosemary de Freitas Santiago. A presente é feita nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil. (Protocolo nº 392.731 de 02/09/2024 - e-Protocolo: AC004266493). AVERBADO POR: Fábio Rogério Cola (Fábio Rogério Cola), Escrevente Substituto. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial. Selo Digital: 120477331000000057700724E

Descrição do bem nº 02:

MATRÍCULA 6368	FOLHA 01	 CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS ARACATUBA - S.P. ULYSSES DO AMARAL PAULA OFICIAL LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL
Uma área de terras, situada na rua Moema, lado par, no bairro Moema, nesta cidade, distrito, município e comarca de Araçatuba, do Estado de S. Paulo, medindo 50,00 metros de frente, igual medida nos fundos, por 100,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando uma área de 5.000 m² confrontando pela frente, com a referida rua Moema, de ambos os lados com o ora outorgado comprador, e, nos fundos, com Angelo Tavechio, cadastrado sob nº NO 90.02.01.17. PROPRIETÁRIOS: SEBASTIÃO ZORZETO E S/M HAYDE MARTINS ZORZETO , título aquisitivo, transcrição anterior nº 34.747 deste Registro Dou fe. - Araçatuba 07 de janeiro de 1977. - Eu <u>Ulysses do Amaral Paula</u> Oficial, fiz datilografar e subscrevi:.....		

Abrangência da penhora: fração ideal correspondente a 50% do imóvel acima descrito.



Disponibilizado no D.E.: 28/05/2025

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Registro/Matrícula: R-15/6.368 DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAÇATUBA/SP.

Valor da (re)avaliação: R\$ 102.500,00.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 240, MATRIMÓVEL3):

Av-17 em 22 de janeiro de 2019.

AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA (EXISTÊNCIA DA AÇÃO)

Foi distribuída em 09 de março de 2016 e admitida em juízo, a ação de Execução Fiscal, Processo nº 5002864-55.2016.4.04.7003, na 5ª Vara Federal de Maringá, Estado do Paraná, movida pela **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, em face de **JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA**, CPF nº 793.807.199-49, cujo valor da causa é R\$1.715.501,46, nos termos do Ofício SEI Nº 15/2019/REPJUD/PSFN-PR-MARINGÁ/PRFN4/PGINF-ME e certidão expedidos em 15 de janeiro de 2019, pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Maringá-PR, subscrita pelo Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Bruno Furlan. A presente é feita nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil. Fazem parte da presente os imóveis das matrículas nºs. 6.367 e 6.369. (Protocolo nº 315.864 de 16/01/2019). AVERBADO POR:  (Silvia Izippato de Carvalho Lourenço), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Av-18 em 23 de janeiro de 2020.

AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA (EXISTÊNCIA DA AÇÃO)

Foi distribuída em 18 de novembro de 2019 e admitida em juízo, a ação de Execução de Título Extrajudicial - Compromisso, Processo nº 1015110-62.2019.8.26.0032, na 2ª Vara Cível do Foro de Araçatuba, movida por **ANDRÉA ESPOLADORE FERRO**, CPF nº 321.778.938-52; **HUGO HAMANAKA RIBEIRO**, CPF nº 308.913.818-21; **FERNANDA ESPOLADORE FERRO**, CPF nº 305.224.858-80, e **JOSÉ ANTÔNIO ESPOLADORE FERRO**, CPF nº 218.153.968-57, em face de **ANGELINA DE CARVALHO FERNANDES**, CPF nº 979.542.099-20; **JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA**, CPF nº 793.807.199-49; **LINDOLFO LUIZ SILVA**, CPF nº 011.156.507-34; e **FIELCRED PROMOTORA E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 05.635.992/0001-47, cujo valor da causa é R\$3.044.483,57 (três milhões, quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), nos termos da certidão expedida em 07 de janeiro de 2020, pelo Cartório do 2º Ofício e Juízo de Direito da 2ª Vara, ambos do Cível da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, subscrita pelo Coordenador do Unid. de Proc. Judicial das 1ª a 5ª Varas Cíveis, Sr. Adalberto Monteiro da Silva Filho, e requerimento datado de 13 de

janeiro de 2020. A presente é feita nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil. Fazem parte da presente as matrículas nºs. 6.369 e 32.266. (Protocolo nº 327.453 de 13/01/2020). AVERBADO POR:  (Silvia Izippato de Carvalho Lourenço), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Av-20 em 21 de junho de 2021

PENHORA

Por termo de penhora expedido em 08 de junho de 2021, pela 5ª Vara Federal de Maringá, Seção Judiciária do Paraná, subscrito pelo Diretor de Secretaria, Sr. Antonio Cesar Guarnieri, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal, processo nº 5002864-55.2016.4.04.7003/PR, movida pela **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, em face de **JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA**, CPF nº 793.807.199-49, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **ANGELINA DE CARVALHO FERNANDES E SILVA**, foi procedida a penhora da parte ideal correspondente a 50% do imóvel matriculado, de propriedade de José Manoel de Campos Silva. Valor da causa: R\$1.936.620,18 (atualizado até 08/2020). Foi nomeado depositário José Manoel de Campos Silva, já qualificado. Fazem parte da presente os imóveis das matrículas nºs. 6.367 e 6.369. (Protocolo nº 344.727 de 14/06/2021). AVERBADO POR:  (Isabel Castilho Lima Salvador), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Selo Digital: 1204773E100000025830021C



Disponibilizado no D.E.: 28/05/2025

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Av-21 em 13 de julho de 2021.

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Por comunicado de 06 de julho de 2021, expedido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho – SP – Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Reg – Araçatuba – 3ª Vara do Trabalho de Araçatuba, João Ameku, protocolo de indisponibilidade n° 202107.0600.01707172-IA-660, processo n° 00104438620195150103, não constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens em nome de **JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA**, CPF n° 793.807.199-49 (Protocolo n° 345.620 de 06/07/2021). AVERBADO POR: (Marcilene Felizardo Nunes), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Selo Digital: 1204773E1000000026300421D

Av-22 em 09 de agosto de 2021.

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Por comunicado de 04 de agosto de 2021, expedido pelo STJ – Superior Tribunal de Justiça – PR – Paraná – PR – Curitiba – PR – 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais, Douglas Marcel Peres, protocolo de indisponibilidade n° 202108.0413.01750208-IA-740, processo n° 00225001820138160185, não constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens em nome de **JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA**, CPF n° 793.807.199-49 (Protocolo n° 347.087 de 05/08/2021). AVERBADO POR: (Marcilene Felizardo Nunes), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Selo Digital: 1204773E10000000271611216

Av-23 em 23 de novembro de 2021

INEFICÁCIA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Foi declarada a ineficácia da alienação fiduciária objeto do R-16 desta matrícula, com relação à credora, tendo em vista a incidência de fraude à execução, nos termos da r. decisão de ID 123501186, proferida em 06 de outubro de 2021, pelo MM. Juiz Federal, Dr. Pedro Luis Piedade Novaes, extraída dos autos da ação de Execução Fiscal (1116), Processo n° 0001319-39.2013.4.03.6107, movida pela **FAZENDA NACIONAL** em face de **JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA**, CPF n° 793.807.199-49, conforme mandado passado em 07 de outubro de 2021, pela 2ª Vara Federal da comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, subscrito pelo MM. Juiz Federal, Dr. Pedro Luis Piedade Novaes. Fazem parte da presente os imóveis das matrículas n.ºs. 6.367 e 6.369, (Protocolo n.º 351.095 de 17/11/2021). AVERBADO POR: (Isabel Castilho Lima Salvador), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Selo Digital: 1204773E1000000030001421Q

Av-24 em 23 de novembro de 2021

PENHORA

Por mandado de penhora, avaliação e registro passado em 07 de outubro de 2021, pela 2ª Vara Federal da comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, subscrito pelo MM. Juiz Federal, Dr. Pedro Luis Piedade Novaes, acompanhado do auto de penhora e avaliação datado de 08 de novembro de 2021, extraídos dos autos da ação de Execução Fiscal (1116), Processo n° 0001319-39.2013.4.03.6107, movida pela **FAZENDA NACIONAL**, em face de **JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA**, CPF n° 793.807.199-49, casado, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n° 6.515/77, com **ANGELINA DE CARVALHO FERNANDES E SILVA**, foi procedida a penhora do imóvel matriculado. Valor da causa: R\$ 80.761,49 (atualizado até 16/04/2020). Foi nomeada depositária Leonidia Martins Pina, brasileira, viúva, professora, RG n° 7.188.502-X-SP, CDT n° 705.976.328-34, com endereço na Rua Campos Salles n° 439, Guararapes/SP, fazem parte da presente os imóveis das matrículas n.ºs. 6.367 e 6.369, (Protocolo n.º 351.095 de 17/11/2021). AVERBADO POR: (Isabel Castilho Lima Salvador), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Selo Digital: 1204773E1000000030001521O

Av-25 em 09 de maio de 2022

PENHORA

Por ofício n° 634/2022, sls passado em 26 de abril de 2022, pelo Cartório da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central de Curitiba, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, subscrito pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Douglas Marcel Peres, acompanhado do Termo de Penhora datado de 08 de fevereiro de 2022, extraídos dos autos da ação de Execução Fiscal, Processo n° 00225001820138160185, movida pelo **ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ n° 76.336.940/0001-28, em face de **JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA**, CPF n° 793.807.199-49, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n° 6.515/77, com **ANGELINA DE CARVALHO FERNANDES E SILVA**, foi procedida a penhora dos direitos e obrigações decorrentes dos R-15 e R-16, tendo por objeto o imóvel matriculado. Valor da causa: R\$2.851,33. Foi nomeado depositário José Manoel de Campos Silva, já qualificado. Fazem parte da presente os imóveis das matrículas n.ºs. 6.367 e 6.369. (Protocolo n.º 357.473 de 04/05/2022). AVERBADO POR: (Isabel Castilho Lima Salvador), Escrevente. Eu, (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi.

Selo Digital: 1204773E1000000033903022F

Av-26 em 13 de setembro de 2024.



Disponibilizado no D.E.: 28/05/2025

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA (EXISTÊNCIA DA AÇÃO)

Foi distribuída em 12 de junho de 2018 e admitida em juízo, a ação de Execução de Título Extrajudicial - Cheque, Processo nº 1007923-37.2018.8.26.0032, na 3ª Vara Cível da Comarca de Aracatuba, Estado de São Paulo, movida por **PLÍNIO CEZAR BARBOSA**, CPF nº 803.852.228-15, em face de **JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA**, CPF nº 793.807.199-49, cujo valor da causa é R\$30.027,12, nos termos da certidão expedida em 27 de maio de 2024, pela 3ª Vara Cível da comarca de Aracatuba, Estado de São Paulo, subscrita pela Chefe de Seção Judiciária, Sra. Rosemary de Freitas Santiago. A presente é feita nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil. (Protocolo nº 392.731 de 02/05/2024 - e-Protocolo: AC004266493). AVERBADO POR: (Fábio Rogério Cola), Escrevente Substituto, Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Selo Digital: 120477331000000577008246

Descrição do bem nº 03:MATRÍCULA
6369FOLHA
01

CARTÓRIO DO REGISTRO CNM 120477.2.0006389
ARACATUBA - SP.
ULYSSES DO AMARAL PAULA
OFICIAL
LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

Uma área de terras, situado na rua Moema, lado par, nobairro Moema, nesta cidade, distrito, município e comarca de Aracatuba; Estado de S. Paulo, medindo 50,00 metros de frente, igual medida nos fundos, por 100,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando uma área de 5.000 mt2, confrontando pela frente, com a referida rua Moema, por um lado, com o ora outorgado, comprador, por outro lado com Antonio Lopes Farinha, e, nos fundos com Angelo Tavecchio, cadastrado sob nº NO 90.02.01.18. PROPRIETÁRIOS: SEBASTIÃO ZORZETO E S/M HAYDE MARTINS ZORZETO, título aquisitivo, transcrição anterior nº 34.747 deste registro. Dou fé. Aracatuba 07 de janeiro de 1977. Eu Ulysses do Amaral Paula (Ulysses do Amaral Paula) Oficial, fiz datilografar e subscrevi:.....

Abrangência da penhora: fração ideal correspondente a 50% do imóvel acima descrito.

Registro/Matrícula: R-15/6.369 DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARACATUBA/SP.

Valor da (re)avaliação: R\$ 102.500,00.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 240, MATRIMÓVEL2):



Disponibilizado no D.E.: 28/05/2025

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Av-17 em 22 de janeiro de 2019.

AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA (EXISTÊNCIA DA AÇÃO)

Foi distribuída em 09 de março de 2016 e admitida em juízo, a ação de Execução Fiscal, Processo nº 5002864-55.2016.4.04.7003, na 5ª Vara Federal de Maringá, Estado do Paraná, movida pela **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, em face de **JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA**, CPF nº 793.807.199-49, cujo valor da causa é R\$1.715.501,46, nos termos do Ofício SEI Nº 15/2019/REPJUD/PSFN-PR-MARINGA/PRFN4/PGNF-ME e certidão expedidos em 15 de janeiro de 2019, pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Maringá-PR, subscrita pelo Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Bruno Furlan. A presente é feita nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil. Fazem parte da presente os imóveis das matrículas nºs. 6.367 e 6.368. (Protocolo nº 315.864 de 16/01/2019). AVERBADO POR: Silvia Izippato (Silvia Izippato de Carvalho Lourenço), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Av-18 em 23 de janeiro de 2020.

AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA (EXISTÊNCIA DA AÇÃO)

Foi distribuída em 18 de novembro de 2019 e admitida em juízo, a ação de Execução de Título Extrajudicial - Compromisso, Processo nº 1015110-62.2019.8.26.0032, na 2ª Vara Cível do Foro de Araçatuba, movida por **ANDRÉA ESPOLADORE FERRO**, CPF nº 321.778.938-52; **HUGO HAMANAKA RIBEIRO**, CPF nº 308.913.818-21; **FERNANDA ESPOLADORE FERRO**, CPF nº 305.224.858-80. e **JOSÉ ANTÔNIO ESPOLADORE FERRO**, CPF nº 218.153.968-57, em face de **ANGELINA DE CARVALHO FERNANDES**, CPF nº 979.542.099-20; **JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA**, CPF nº 793.807.199-49; **LINDOLFO LUIZ SILVA**, CPF nº 011.156.507-34; e, **FIELCRED PROMOTORA E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 05.635.992/0001-47, cujo valor da causa é R\$3.044.483,57 (três milhões, quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), nos termos da certidão expedida em 07 de janeiro de 2020, pelo Cartório do 2º Ofício e Juízo de Direito da 2ª Vara, ambos do Cível da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, subscrita pelo Coordenador do Unid. de Proc. Judicial das 1ª a 5ª Varas Cíveis, Sr. Adalberto Monteiro da Silva Filho, e requerimento datado de 13 de janeiro de 2020. A presente é feita nos termos do artigo 828 do Código de Processo

Civil. Fazem parte da presente as matrículas nºs. 6.368 e 32.266. (Protocolo nº 327.453 de 13/01/2020). AVERBADO POR: Silvia Izippato (Silvia Izippato de Carvalho Lourenço), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Av-20 em 21 de junho de 2021

PENHORA

Por termo de penhora expedido em 08 de junho de 2021, pela 5ª Vara Federal de Maringá, Seção Judiciária do Paraná, subscrito pelo Diretor de Secretaria, Sr. Antonio Cesar Guarnieri, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal, processo nº 5002864-55.2016.4.04.7003/PR, movida pela **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, em face de **JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA**, CPF nº 793.807.199-49, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **ANGELINA DE CARVALHO FERNANDES E SILVA**, foi procedida a penhora da parte ideal correspondente a 50% do imóvel matriculado, de propriedade de José Manoel de Campos Silva. Valor da causa: R\$1.936.620,18 (atualizado até 08/2020). Foi nomeado depositário José Manoel de Campos Silva, já qualificado. Fazem parte da presente os imóveis das matrículas nºs. 6.367 e 6.368. (Protocolo nº 344.727 de 14/06/2021). AVERBADO POR: Isabel Castilho Lima Salvador (Isabel Castilho Lima Salvador), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Selo Digital: 1204773E10000000258302218

Av-21 em 13 de julho de 2021.

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Por comunicado de 06 de julho de 2021, expedido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho – SP – Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Reg – Araçatuba – 3ª Vara do Trabalho de Araçatuba, João Ameku, protocolo de indisponibilidade nº 202107.0600.01707172-IA-660, processo nº 0010443862019515010, faço constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens em nome de **JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA**, CPF nº 793.807.199-49. (Protocolo nº 345.620 de 06/07/2021). AVERBADO POR: Marcilene Felizardo Nunes (Marcilene Felizardo Nunes), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Selo Digital: 1204773E1000000026300521B

Av-22 em 09 de agosto de 2021.

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Por comunicado de 04 de agosto de 2021, expedido pelo STJ – Superior Tribunal de Justiça – PR – Paraná – PR – Curitiba – PR – 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais, Douglas Marcel Peres, protocolo de indisponibilidade nº 202108.0413.01750208-IA-740, processo nº 00225001820138160185, faço constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens em nome de **JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA**, CPF nº 793.807.199-49. (Protocolo nº 347.087 de 05/08/2021). AVERBADO POR: Marcilene Felizardo Nunes (Marcilene Felizardo Nunes), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial.

Selo Digital: 1204773E10000000271612214



Disponibilizado no D.E.: 28/05/2025

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Av-24 em 23 de novembro de 2021

PENHORA

Por mandado de penhora, avaliação e registro passado em 07 de outubro de 2021, pela 2ª Vara Federal da comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, subscrito pelo MM. Juiz Federal, Dr. Pedro Luis Piedade Novaes, acompanhado do auto de penhora e avaliação datado de 08 de novembro de 2021, extraídos dos autos da ação de Execução Fiscal (1116), Processo nº 0001319-39.2013.4.03.6107, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA, CPF nº 793.807.199-49, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com ANGELINA DE CARVALHO FERNANDES E SILVA, foi procedida a penhora do imóvel matriculado. Valor da causa: R\$750.761,49 (atualizado até 16/04/2020). Foi nomeada depositária Leonidia Martins Pina, brasileira, viúva, professora, RG nº 7.188.502-X-SP, CPF nº 705.976.428-34, com endereço na Rua Campos Salles nº 439, Guararapes/SP. Fazem parte da presente os imóveis das matrículas nºs. 6.367 e 6.368. (Protocolo nº 351.095 de 17/11/2021). AVERBADO POR: Isabel Castilho Lima Salvador (Isabel Castilho Lima Salvador), Escrevente. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial. Selo Digital: 1204773E100000030001721K

Av-25 em 09 de maio de 2022

PENHORA

Por ofício nº 634/2022.sls passado em 26 de abril de 2022, pelo Cartório da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central de Curitiba, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, subscrito pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Douglas Marcel Peres, acompanhado do Termo de Penhora datado de 08 de fevereiro de 2022, extraídos dos autos da ação de Execução Fiscal, Processo nº 0022500-18.2013.8.16.0185, movida pelo ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, em face de JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA, CPF nº 793.807.199-49, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com ANGELINA DE CARVALHO FERNANDES E SILVA, foi procedida a penhora dos direitos e obrigações decorrentes dos R-15 e R-16, tendo por objeto o imóvel matriculado. Valor da causa: R\$2.851,33. Foi nomeado depositário José Manoel de Campos Silva, já qualificado. Fazem parte da presente os imóveis das matrículas nºs. 6.367 e 6.368. (Protocolo nº 357.473 de 04/05/2022). AVERBADO POR: Isabel Castilho Lima Salvador, Escrevente. Eu, Marcelo Augusto Santana de Melo (Marcelo Augusto Santana de Melo), Oficial, subscrevi. Selo Digital: 1204773E1000000033903122D

Av-26 em 13 de setembro de 2024.

AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA (EXISTÊNCIA DA AÇÃO)

Foi distribuída em 12 de junho de 2018 e admitida em juízo, a ação de Execução de Título Extrajudicial - Cheque, Processo nº 1007923-37.2018.8.26.0032, na 3ª Vara Cível da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, movida por PLÍNIO CEZAR BARBOSA, CPF nº 803.852.228-15, em face de JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA, CPF nº 793.807.199-49, cujo valor da causa é R\$30.027,12, nos termos da certidão expedida em 27 de maio de 2024, pela 3ª Vara Cível da comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, subscrita pela Chefe de Seção Judiciária, Sra. Rosemary de Freitas Santiago. A presente é feita nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil. (Protocolo nº 392.731 de 02/09/2024 e Protocolo: AC004266493). AVERBADO POR: Fábio Rogério Cola (Fábio Rogério Cola), Escrevente Substituto. Marcelo Augusto Santana de Melo, Oficial. Selo Digital: 120477331000000057700924A

Depositário dos imóveis: JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA.**Endereço dos imóveis: Rua Moema, s/n, Chácaras Moema, Jardim Aeroporto, Araçatuba/SP.****Ocupação dos imóveis: consta informação nos autos de que o imóveis se encontravam desocupados, em 09/07/2024.****Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.**

Débitos tributários anteriores à arrematação: o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

5002864-55.2016.4.04.7003

700018315026.V5



Disponibilizado no D.E.: 28/05/2025

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); b) preço pago pelo bem, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; c) comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

OBSERVAÇÃO: Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) trabalhista(s) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados à vista pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Caso não tenham sido encontrados, ficam intimados, por meio deste edital, todos os possíveis interessados: o(s) executado(s), seus respectivos cônjuges (se casados forem) e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado. Todos os interessados que eventualmente não tenham sido, ainda, cientificados do leilão, serão, assim, considerados intimados por meio deste edital; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: a) todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); b) a venda será à vista, podendo ser depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, em qualquer dos casos, num prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do leilão. Deverão ser recolhidas, também no mesmo prazo, as custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O restante do preço à vista deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da

5002864-55.2016.4.04.7003

700018315026.V5



Disponibilizado no D.E.: 28/05/2025

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **c)** os interessados poderão apresentar propostas por escrito visando à aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações diretamente para o leiloeiro, **enquanto não iniciado o primeiro leilão, ou antes do segundo leilão (quando for o caso)**, nos termos do art. 895 do CPC; **d)** **no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão**, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. **O valor devido ao leiloeiro deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão**, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, **condição** para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente ao leiloeiro, ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **e)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **f)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, **haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ)**; **g)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **h)** resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o leiloeiro a proceder à **venda direta do(s) bem(ens) pelo prazo de 01 (um) ano da última avaliação do(s) bem(ns)**, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02 e Portaria PGFN nº 1026/2024): **i)** a concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável pela execução fiscal em que ocorrer a arrematação (art. 12); **ii)** o valor correspondente ao bem alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado (art. 2º); **iii)** é vedada a concessão de parcelamento de alienação judicial: I - de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves; III - do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não observada a condição estabelecida no art. 4º, § 2º; IV - caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial; V - no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e VI - para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que: a) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; b) não detenha certificado de regularidade com o FGTS; c) esteja em recuperação judicial ou falido; d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula; e) esteja com insolvência civil decretada; f) esteja com situação cadastral no



Disponibilizado no D.E.: 28/05/2025

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensão, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos; ou h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 2º, parágrafo único); **iv**) no momento da assinatura do termo de alienação devem ser apresentados os documentos relacionados no art. 4º, § 1º, da referida portaria; **v**) na hipótese de o valor do bem alienado ser superior ao da dívida exequenda, a assinatura do termo de alienação fica condicionada ao depósito à vista da diferença, conforme procedimento previsto no art. 16 da referida portaria (art. 4º, § 2º); **vi**) deferido o parcelamento, o arrematante/adquirente deverá solicitar a formalização do parcelamento por meio de requerimento no REGULARIZE, no sítio da PGFN na Internet, no endereço regularize.pgfn.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura judicial do termo de alienação, mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 5º, § 3º da portaria (art. 5º); **vii**) o valor de cada prestação, a partir da segunda, será obtido mediante a divisão do valor da alienação judicial, subtraída a primeira prestação a que se refere o art. 2º da portaria, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes (art. 6º, § 1º); **viii**) o valor mínimo da parcela será o mesmo que os previstos para o parcelamento de débitos administrados pela PGFN de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (art. 6º, § 2º); **ix**) o valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 6º, § 3º); **x**) a primeira prestação deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 4396 (art. 7º, I); **xi**) as demais prestações até a formalização do parcelamento deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal, da mesma forma disposta no inciso I (art. 7º, II); **xii**) após a formalização do parcelamento, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações - SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE (art. 7º, III); **xiii**) considera-se sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista na portaria (art. 7º, parágrafo único); **xiv**) formalizado o parcelamento e expedida a carta de alienação, carta de arrematação ou a ordem de entrega, o adquirente/arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega: no caso de bem imóvel, averbar a hipoteca em favor da União e registrar no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; ou, na hipótese de embarcações e aeronaves, averbar o penhor em favor da União, e registrar na repartição competente (art. 8º); **xv**) as despesas com a averbação e registro das garantias nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante; **xvi**) são causas de rescisão do parcelamento: I - a não realização do requerimento de parcelamento no prazo do art. 5º, § 1º, da portaria; II - deixar de pagar quaisquer das prestações mensais ou pagá-las parcialmente; III - deixar de comprovar a averbação e o registro da garantia no prazo do art. 8º, § 1º, da portaria; IV - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento; V - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação,



Disponibilizado no D.E.: 28/05/2025

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

da pessoa jurídica aderente; VI - a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do aderente, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; VII - a decretação da insolvência civil da pessoa física aderente; VIII - a superveniência de irregularidade cadastral do CNPJ do aderente para a situação suspensa, inapta, baixada ou nula; IX - a superveniência de irregularidade cadastral do CPF para a situação pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; e X - o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS. Após a rescisão do parcelamento, a dívida do adquirente/arrematante voltará a ser exigível em sua totalidade, assim como a garantia existente será exequível, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 9º); ***xvii***) rescindido o parcelamento, o saldo devedor acrescido de multa de mora no valor de 50% (cinquenta por cento) será inscrito em dívida ativa da União, nos termos do art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Na ausência de prévia manifestação da PGFN, caberá ao(à) leiloeiro(a) decidir, soberanamente, no ato do leilão, sobre a aplicabilidade, ou não, desta modalidade de parcelamento.**

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700018315026v5** e do código CRC **628c24ea**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

Data e Hora: 27/05/2025, às 15:18:57

5002864-55.2016.4.04.7003

700018315026 .V5